



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 1383/1966</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 1.311/65 - FUNCIONALISMO PÚBLICO.</b>		
Data da Norma <b>07/11/1966</b>	Data de Publicação <b>11/11/1966</b>	Veículo de Publicação <b>Jornal de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 1968/1966</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 04/08/1987	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 3087/1987</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 383, de 7 DE NOVEMBRO DE 1 966 -

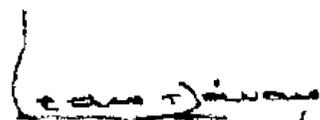
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/11/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 1 311, de 21 de dezembro de 1 965, passa a vigorar com a seguinte redação:-

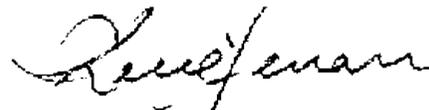
"Art.2º - Fica estabelecido o limite mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 40 (quarenta) anos completos, para efeito de inscrição em concurso público municipal."

Parágrafo único - Ficam dispensados de limite de idade os funcionários que, admitidos em data anterior a 27 de outubro de 1 965, sejam, na data da publicação desta lei, ocupantes de cargos providos em comissão ou interinamente, bem como os do quadro de pessoal variável da Prefeitura e da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
( Pedro Favaro )  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

  
( René Ferrari )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.